

Id:09FEE14C79D44E67



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A destinação das mudas produzidas pelo Viveiro Municipal priorizará:

- I - Recuperação ambiental de áreas públicas municipais;
- II - Recomposição de áreas degradadas, matas ciliares, nascentes e áreas de interesse ecológico;
- III - Apoio a pequenos produtores rurais e agricultores familiares cadastrados;
- IV - Programas de arborização urbana em ruas, praças, avenidas, escolas, unidades de saúde, prédios públicos e demais espaços coletivos;
- V - Projetos socioambientais aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Ações de educação ambiental desenvolvidas em escolas, comunidades, associações e instituições parceiras;
- VII - Campanhas ambientais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 5º. A doação de mudas poderá ser realizada mediante solicitação formal do interessado, cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e assinatura de termo de recebimento.

Parágrafo único. O termo de recebimento poderá conter a identificação do beneficiário, quantidade e espécie das mudas recebidas, finalidade da solicitação, local previsto para o plantio e compromisso de cuidado e manutenção das mudas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá realizar o monitoramento das mudas distribuídas, especialmente aquelas destinadas a projetos de recuperação ambiental, arborização urbana, proteção de nascentes, ações escolares e projetos comunitários.

Parágrafo único. O monitoramento poderá ser realizado por meio de visitas técnicas, registros fotográficos, relatórios, coordenadas geográficas, fichas de acompanhamento e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 7º. O Viveiro Municipal poderá funcionar como espaço de educação ambiental, capacitação e sensibilização da comunidade, podendo receber estudantes, professores, agricultores, associações comunitárias, servidores públicos e demais interessados em ações voltadas à produção de mudas, conservação ambiental, arborização e recuperação de áreas degradadas.

Art. 8º. O Município poderá firmar parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração ou instrumentos equivalentes com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades ambientais, associações comunitárias, organizações da sociedade civil, empresas

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

e demais parceiros interessados na implantação, manutenção e fortalecimento do Viveiro Municipal de Mudas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá elaborar relatório anual contendo o número de mudas produzidas, espécies cultivadas, quantidade de mudas distribuídas, beneficiários atendidos, locais de plantio, ações de educação ambiental realizadas, parcerias firmadas e resultados alcançados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos provenientes de convênios, parcerias, programas governamentais, emendas, compensações ambientais e outras fontes legalmente admitidas.

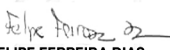
Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá expedir normas complementares, formulários, critérios técnicos e procedimentos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro/PI, em 04 de setembro de 2026.


FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2026, de 04 de setembro de 2026.

Altera o Anexo III do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026, para redefinir o calendário fiscal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD, relativo ao exercício de 2026; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 202 da Lei Complementar nº 286, de 04 de dezembro de 2025 – Código Tributário do Município de Cristino Castro –, comete ao Poder Executivo a fixação das datas de vencimento do IPTU em calendário fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 12 e o Anexo III do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026, fixaram o calendário fiscal do IPTU e da TCRD para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que não foi efetuado o lançamento do IPTU e da TCRD relativos ao exercício de 2026, de modo que as datas de vencimento constantes da redação originária do Anexo III do Decreto nº 033/2026 não chegaram a produzir efeitos em face de qualquer contribuinte;

CONSIDERANDO que a alteração do prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade, por não implicar

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

instituição ou majoração de tributo, na forma da Súmula Vinculante nº 50 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a fixação das datas de vencimento não altera a base de cálculo, as alíquotas ou quaisquer outros elementos da obrigação tributária principal, observado o art. 97 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao contribuinte prazo razoável entre a notificação do lançamento e o vencimento do crédito tributário, em harmonia com o art. 160 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a pendência de conclusão do recadastramento imobiliário e a implantação do sistema de gestão tributária;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo III do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As datas de vencimento fixadas na redação anterior do Anexo III do Decreto nº 033/2026 não produziram efeitos, por não haver sido efetuado o lançamento do IPTU e da TCRD relativos ao exercício de 2026, não se cogitando, em relação a elas, de mora, de acréscimos moratórios ou de perda do desconto previsto no art. 11, I, daquele Decreto.

Art. 3º O lançamento anual conjunto do IPTU e da TCRD do exercício de 2026 e a respectiva notificação observarão os arts. 10 e 13 do Decreto nº 033/2026, assegurada a disponibilização dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da cota única fixada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O desconto de 15% (quinze por cento) previsto no art. 11, I, do Decreto nº 033/2026 e no art. 203, I, da Lei Complementar nº 286/2025 será concedido ao contribuinte que efetuar o pagamento integral até a data de vencimento da cota única fixada no Anexo Único deste Decreto.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias à expedição e à entrega das guias e à ampla divulgação do calendário fiscal ora fixado, na forma do art. 13 do Decreto nº 033/2026 e da Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cristino Castro, 4 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Ferreira Dias
Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(Anexo III do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026)

CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU E DA TCRD – EXERCÍCIO DE 2026

MODALIDADE	VENCIMENTO
Cota única (com desconto de 15%)	15/10/2026
1ª parcela	15/10/2026
2ª parcela	15/11/2026
3ª parcela	15/12/2026

Nota: a data de vencimento da cota única coincide com a da 1ª parcela, na forma do art. 203, I, da Lei Complementar nº 286/2025; as parcelas subsequentes vencem no mesmo dia dos meses seguintes. Recaindo o vencimento em dia não útil ou em dia sem expediente bancário, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

Id:OB6226C4D75E4E97



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 089, de 04 de setembro de 2026.

“PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS REFERENTE À SECRETARIA DE SAÚDE”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI**, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais dos contratos referentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristino Castro/PI.

I – GESTOR TITULAR:

Breno Brito Gomes – CPF: 062.711.813-50

Função: Divisão de Planejamento e Orçamento

II – FISCAIS DE CONTRATO:

Francisco Martins de Sousa Neto – CPF: 007.616.583-35

Função: Fiscal de contrato

Eline Rosal da Costa – CPF: 005.127.773-57

Função: Atendente Administrativo

ANA BEATRIZ BENVINDO TRAJANO – CPF: 080.900.543-31

Função: Aux administrativo

RONEI SANTOS ROCHA – CPF: 003.888.503-45

Função: Farmacêutico

Leticia Ferreira Rocha – CPF: 056.195.433-07

Função: Auxiliar Administrativo

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

(Continua na próxima página)